

PROCESSO Nº: 00783/2019-6
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA
NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA BENICIA FREITAS LIRA
ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade de ato de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais** a 58,77%, de **MARIA BENICIA FREITAS LIRA**, CPF nº 842.048.693-00, no cargo/função de Merendeira, da Secretaria de Educação do Município de Canindé.

2. A unidade técnica (Informação nº 02474/2019), destacando que os atos doravante devem trazer o início do benefício, com seus valores vigentes à época, sugeriu o registro do ato, recomendando que faça constar na Resolução, a data do início do benefício: 18.12.2018.

É o relatório.

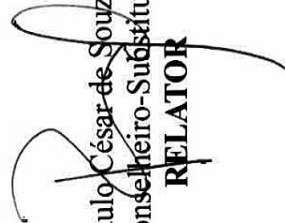
VOTO

Observou-se que a CTC emitida pelo IPM não computou parte do tempo de contribuição da requerente na CTC do INSS, reduzindo desta forma a quantidade de dias utilizados no cálculo da proporcionalidade dos proventos. No entanto, como não interfere no valor dos proventos, por se tratar de salário mínimo, a unidade técnica deixou de solicitar diligências.

2. Restou assegurado no ato aposentatório a remuneração mínima legal de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento.

3. Acompanhando a sugestão da unidade técnica e com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **VOTO** pelo registro do ato de aposentadoria de **MARIA BENICIA FREITAS LIRA**, devendo constar da Resolução a data do início do benefício, bem como **recomendo** ao gestor que, doravante, os atos de aposentadoria editados pela municipalidade tragam a data do início do benefício, mencionando os valores dos proventos vigentes à época.

Fortaleza, 19 de agosto de 2019.


Paulo César de Souza
Conselheiro-Substituto
RELATOR



RESOLUÇÃO Nº 6267 /2019

PROCESSO: 00783/2019-6

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROPORCIONALIDADE DOS PROVENTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, resolve a **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, nos termos propostos pelo Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza, com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **autorizar** o registro do ato de aposentadoria de **MARIA BENÍCIA FREITAS LIRA**, a partir de 18.12.2018. Ademais, **recomendar** ao gestor que, doravante, os atos de aposentadoria editados pela municipalidade tragam a data do início do benefício, mencionando os valores dos proventos vigentes à época.


Votaram também o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2019.


Conselheiro Rholden Borelho de Queiroz
PRESIDENTE


Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui Presente:


José Aécio Vasconcelos Filho

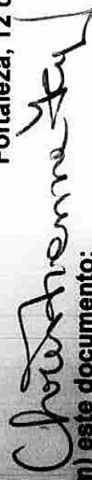
PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

PROCESSO Nº 00783/2019-6

CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO Nº 01460/2019

De ordem do Secretário-Geral, CERTIFICO que a Resolução nº 06644/2019, exarada nos autos do presente processo, transitou em julgado em 10/10/2019, cujo extrato de julgamento foi publicado no DOE desta Corte de 28/08/2019, visto que contra ela nenhum recurso foi interposto no prazo legal.

Fortaleza, 12 de novembro de 2019.



Assina(m) este documento:

CHRISTIANNE FEIJAO DE MASCENA - SECRETÁRIO ADJUNTO, em exercício

